Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12503/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/116735/2012
PROTOCOLO	: 1384189
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
INTERESSADO	: WAGNER ALBRES BARBOSA
ASSUNTO DO PROCESSO	: REVERSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REVERSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, do ato de reversão do servidor aposentado Wagner Albres Barbosa, ao cargo de Auxiliar Judiciário I, símbolo PJSA-1, na comarca de Bonito-MS, do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Hildebrando Coelho Neto, Presidente à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-1453/2014, manifestou-se pelo registro da presente reversão de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-10378/2014, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente reversão de aposentadoria resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 28 de novembro de 2012.

A reversão foi concedida por meio da Portaria n. 1.339/2012, publicada no Diário da Justiça n. 2735, de 19 de setembro de 2012, fundamentada no art. 47 da Lei n. 3.310/2006.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a reversão de aposentadoria atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reversão do servidor aposentado Wagner Albres Barbosa, ao cargo de Auxiliar Judiciário I, símbolo PJSA-1, na comarca de Bonito-MS, do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo